



**Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2022**

**Proposta de Alteração**

Artigo 82.º

**Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências**

- 1 - Em 2022, o Fundo de Financiamento da Descentralização, gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, do Decreto-Lei n.º 22/2019 e do Decreto-Lei n.º 23/2019, todos de 30 de janeiro, e na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, correspondentes ao período compreendido entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022, até ao valor total de € 832 452 306,00, asseguradas as condições legalmente previstas, com a seguinte distribuição:
  - a) Saúde, até ao valor de € 70 461 473,00;
  - b) Educação, até ao valor de **€ 729 564 220,00**;
  - c) Cultura, até ao valor de € 890 942,00;
  - d) Ação Social, até ao valor de € 42 349 411,00.
- 2 - A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, através do Fundo de Financiamento da Descentralização, as dotações correspondentes às competências transferidas a que se refere o número anterior, deduzidas dos montantes correspondentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e a data de entrada em vigor da presente lei, mediante comunicação de cada área governativa, até ao limite previsto na distribuição por município e domínio de competência que consta do anexo II à presente lei.
- 3 - As transferências para o Fundo de Financiamento da Descentralização das verbas

previstas na alínea a) do n.º 1 são asseguradas pela ACSS, I. P., deduzidas dos montantes correspondentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e a data de entrada em vigor da presente lei e dos montantes correspondentes às competências não transferidas.

4 - As transferências para o Fundo de Financiamento da Descentralização das verbas previstas na alínea b) do n.º 1 são asseguradas pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., deduzidas dos montantes correspondentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e a data de entrada em vigor da presente lei, tendo em consideração:

- a) O disposto na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual, no que se refere às despesas com o pessoal não docente;
- b) A dedução dos montantes relativos às despesas com as componentes das competências transferidas que os municípios não assumam integralmente.
- c) **O valor a transferir para os municípios destinado a encargos com a manutenção e conservação de equipamentos é atualizado de acordo com os seguintes critérios:**
  - i. **Escolas com menos de 10 anos ou recuperadas há menos de 10 anos - 2,80€/m<sup>2</sup>;**
  - ii. **Escolas com mais de 10 anos e menos de 20 anos ou recuperadas nesse período - 4,20€/m<sup>2</sup>**
  - iii. **Escolas com 20 anos ou mais - 5,60€/m<sup>2</sup>**
- d) **Sempre que da aplicação dos critérios referidos na alínea anterior, resulte um valor inferior a 20 000€, o valor a transferir é fixado 20 000 (euro).**

5 - As transferências para o Fundo de Financiamento da Descentralização das verbas previstas na alínea c) do n.º 1 são asseguradas pelas entidades identificadas no anexo III ao Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, deduzidas dos montantes correspondentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e a data de entrada em vigor da presente lei e dos montantes correspondentes às competências não transferidas.

6 - Para efeitos do n.º 3 do artigo 80.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios reportam, através de plataforma eletrónica, informação, designadamente a relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e dos encargos relativos ao exercício das competências transferidas.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Governo fica autorizado a

transferir para os municípios do território continental e entidades intermunicipais as dotações referentes a competências descentralizadas ou delegadas correspondentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e a data de entrada em vigor da presente lei ou até à transferência efetiva das respetivas competências, designadamente nos termos dos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e da descentralização de competências operada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, do Decreto-Lei n.º 22/2019 e do Decreto-Lei n.º 23/2019, todos de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, inscritas nos seguintes orçamentos:

- a) Orçamento afeto ao Ministério da Administração Interna, no domínio da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário nos termos da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
  - b) Orçamento afeto ao Ministério da Cultura, no domínio da cultura;
  - c) Orçamento afeto ao Ministério da Educação, no domínio da educação;
  - d) Orçamento afeto ao Orçamento da Segurança Social, no domínio da ação social;
  - e) Orçamento afeto ao Ministério da Saúde, no domínio da saúde;
- 8 - Para os efeitos previstos nos n.ºs 1 a 6, o Governo regulamenta, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, através de decreto regulamentar, os termos e condições da comunicação das transferências, os procedimentos a adotar em caso de dedução de verbas e as condições de reporte e de acesso à plataforma eletrónica.
- 9 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental e entidades intermunicipais podem ser atualizadas mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área cujas competências sejam descentralizadas e pela área das autarquias locais.
- 10 - Para efeitos da atualização prevista no número anterior, o Governo fica autorizado a reafetar, em cada domínio de competências, as dotações do Fundo de Financiamento da Descentralização por município, considerando o enquadramento legal subjacente à atribuição do apoio e a validação do reporte

previsto no n.º 6, através da reafetação dos montantes entre municípios.

- 11 - Após esgotado o mecanismo de reafetação previsto no número anterior, pode a atualização prevista ser efetuada por contrapartida dos orçamentos referidos no n.º 7, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área cujas competências sejam descentralizadas e pela área das autarquias locais.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,